

CONSULTA PRÉVIA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA/IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO – ARQUIVO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : MARIA CLARA ANGELINO

GUERREIRO

Num. de Identificação: BI091805406

Data: 2020.11.25 15:49:35+00'00'



I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de equipamentos de cópia/impressão/digitalização para o Edifício do Arquivo Municipal, especificamente duas fotocopiadoras multifunções A3 a cor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

Despacho
Aprovo o presente
Caderno de encargos no
uso de competências
delegadas pelo Sr.
Presidente da Câmara
em 20/10/2017.
Ag. 25/11/2020
O Vereador,

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta.

b) Os custos apresentados na sua proposta, quer da renda, quer dos custos de produção (cópias/impressões) não poderão ser alterados durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O locador obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aljustrel os bens objeto do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O locador é responsável perante a Câmara Municipal de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Câmara Municipal de Aljustrel em local a designar no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação de adjudicação.

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aljustrel através de pessoa por ela designada, procede, no prazo de 48 horas, à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 10.º

Preço contratual

1 – Pela locação dos bens objeto do contrato e pelo volume de cópias/impressões que se estima produzir, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder os 21.370,00€.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aljustrel, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como ainda:

- a) Taxas de chamada;
- b) Deslocações dos técnicos;
- c) Mão-de-obra Técnica;
- d) Todas as peças;
- e) Todos os consumíveis;

3 – Não está incluído no preço, referido no número um deste artigo, o papel;

4 – O custo de locação da totalidade dos equipamentos não pode não exceder os 295,00€/mês + IVA.

5 – O custo por cópia/impressão a preto não pode exceder os 0,005€ + IVA, não podendo ser ultrapassadas as 350.000 cópias/impressões a preto durante a vigência do contrato.

5 – O custo por cópia/impressão a cores não pode exceder o 0,045€ + IVA, não podendo ser ultrapassadas as 200.000 cópias/impressões a cores durante a vigência do contrato.

6 – O custo das cópias/impressões no formato A3 tem o mesmo custo do que as cópias/impressões no formato A4.

Cláusula 11.º

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente para a locação dos equipamentos, e trimestralmente para as cópias/impressões, com base no volume de produzido. Os pagamentos processam-se após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e do apuramento do número de cópias/impressões produzido.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Atraso na assistência técnica e na entrega de consumíveis ou peças superiores a 24 horas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela Câmara Municipal de Aljustrel.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do locador

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 meses ou o montante em dívida exceda os 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido via judicial.

3 – Nos casos previstos nas alíneas a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art. 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Características Técnicas

As multifunções terão que ter as seguintes características:

Função Cópia:

- a) Reduzir até 25 % e ampliar até 400 %;
- b) Funções de copia 1:1, 1:2, 2:2 e 2:1;
- c) Resolução em DPI $\geq 600 \times 600$ dpi;
- d) Frente e verso automático;
- e) ID Card Copy - Cópia do cartão cidadão;
- f) Utilização de Login Pin;
- g) Memória 2GB.

Função de Impressão:

- a) Resolução de impressão em DPI $\geq 1200 \times 2400$
- b) Frente e verso automático
- c) Bandejas de saída de papel ≥ 3 bandejas
- d) Driver único bidirecional em português
- e) Utilização de Login Pin

Função de Digitalização:

- a) Resolução em DPI $\geq 600 \times 600$ dpi;
- b) Formato ficheiros - TIFF, JPEG, PDF, multipágina, PDF/A
- c) PDF Pesquisável (OCR Standard no equipamento sem software adicional)
- d) Frente e verso automático
- e) Alimentador Automático frente e verso com capacidade nº folhas A4 ≥ 130
- f) Velocidade A4 preto em IPM ≥ 139
- g) Velocidade A4 a cores em IPM ≥ 139

h) Digitalização SMTP , SMB & LDAP

Outras Características:

- a) Velocidade A4 ppm Preto ≥ 70 ppm;
- b) Velocidade A4 ppm Cor ≥ 70 ppm;
- c) Dimensão do formato de papel $\geq$ A5/A4/A3/SRA3
- d) Capacidade em folhas A4 (bandejas sem contar com bandeja manual bypass) ≥ 2800
- e) Gramagem de papel nas bandejas excluindo bypass-multipropósito manual ≥ 60 gsm ≤ 256 gsm
- f) Gramagem máxima de papel na bandeja bypass ≥ 300 gsm
- g) Conectividade - Ethernet 10/100/ 1000
- h) Possibilidade de digitalizar e imprimir para a PEN USB
- i) Linguagem PCL6 e licença Postscript 3 $\geq$ PCL 5 e PCL 6 + PS3
- j) Compatibilidade com AD Microsoft para utilização de login Pin e gestão Centralizada
- k) Memória do equipamento ≥ 8 GB
- l) Disco Rígido ≥ 250 GB
- m) Segurança disco rígido encriptado (AES 256-bit, FIPS 140-2)
- n) Processador QUAD CORE 1.9
- o) Certificação Energy Star

Aljustrel, 25 de novembro de 2020

O Vereador

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -